



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 013/2018 - JFAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS E, DO OUTRO LADO, PREFEITURA MUNICIPAL TEOTÔNIO VILELA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.419.211/00001-87, com sede na Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria, Maceió-AL, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 382.850.104-49, portador da cédula de identidade de nº. 444.438, expedida pela SSP/AL, residente e domiciliado em Maceió/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA-ALAGOAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 156 Centro, CEP: 57.265-000, Teotônio Vilela - AL, representada pelo seu Prefeito, o **SR. JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.910.164-46, RG nº 1300567 - SSP/AL, domiciliado na Cidade de Teotônio Vilela- Alagoas, daqui por diante designado simplesmente **CEDENTE**, ajustam entre si a celebração do presente convênio, o qual reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, especialmente pela Lei Federal nº. 8.112/1990, regulamentada pelo Decreto nº. 9.144/2017, de 22 de agosto de 2017 e pela Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma a seguir transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos órgãos e entidades envolvidas.

1.2. Este Convênio tem como finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta dos partícipes a fim de possibilitar a cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem assim o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, com vistas a adotar os órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE PESSOAL





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

2.1. As partes convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores dos seus quadros, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante.

2.2. A cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Convênio.

2.3. A cessão, requisição ou colocação de servidor à disposição deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante termo aditivo ao presente instrumento, constando nome e matrícula dos servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos na forma estabelecida pela Cláusula Sétima.

3.2. É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.5. As partes convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão da relação constante do Anexo Único, neste caso, processada mediante respectivo termo aditivo ao Convênio.

3.6. Em caso de inclusão/exclusão de servidor, que deverá ser precedida da celebração de termo aditivo, a relação dos servidores cedidos deverá ser atualizada, observadas as exigências de publicação dos referidos atos modificativos.

3.7. Os servidores serão cedidos sem prejuízo do regime, vencimentos, direitos e vantagens dos seus cargos efetivos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

- 4.1. Na execução do objeto do presente Convênio os convenientes se comprometem a:
- 4.1.1. atribuir, aos servidores cedidos, tarefas e atividades compatíveis ou assemelhadas às exercidas no órgão de origem, sendo vedado o desvio de função;
- 4.1.2. remeter, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a folha ou registro de frequência dos servidores para fins de anotação e liberação dos pagamentos devidos aos mesmos, bem assim cumprir as normas internas do cedente, relativamente à concessão de férias, licenças prêmio e demais benefícios, sob pena de imediata devolução do servidor cedido;
- 4.1.3. fazer retornar ao órgão de origem os servidores, na hipótese de inadaptação dos mesmos às condições de trabalho exigidas pela nova função;
- 4.1.4. devolver o servidor que infringir as normas gerais ou regulamentares da **CESSIONÁRIA**, para que o cedente adote as medidas cabíveis.
- 4.2. Na hipótese de concessão e gozo de licença prêmio, a que se refere o Subitem 4.1.2, poderá o **CESSIONÁRIA** devolver o servidor cedido ao órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

- 5.1. As partes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programa de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.
- 5.2. A remuneração decorrente da cessão do servidor para o exercício de função ou cargo comissionado será de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, tornando-se este igualmente responsável pelos encargos previdenciários e por aqueles decorrentes do Regimento Interno de Pessoal do cedente, durante o período em que os servidores cedidos estiverem a serviço da **CESSIONÁRIA**.
- 5.3. No caso em que o servidor optar por continuar percebendo a remuneração do seu cargo efetivo, é devido ao órgão cedente o **ressarcimento** dos valores correspondentes à remuneração do servidor cedido, os encargos sociais e demais parcelas. Para tanto, o cedente, mensalmente, emitirá Nota de Débito correspondente ao valor que efetivamente despende com o servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante o respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RENOVAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO

- 7.1. As renovações do quadro de servidores cedidos poderão ser realizadas, durante a vigência deste instrumento, mediante ato da autoridade competente do órgão cedente e comunicado à **CESSIONÁRIA**.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

7.2. A **CESSIONÁRIA** deverá se manifestar por escrito ao cedente quanto ao interesse na renovação dos servidores a ele cedidos, em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo da cessão.

7.3. Caberá aos setores de controle de pessoal dos convenentes o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de tomar as providências necessárias para a formalização das renovações e alterações do quadro de servidores cedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento de Convênio será publicado pela **CESSIONÁRIA**, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Alagoas para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Convênio de Cooperação, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Maceió, 10 de abril de 2018.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal em Alagoas

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito



